



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/ENFAM

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, para o desenvolvimento de ações integradas na elaboração de estudos técnicos, pesquisas de interesse mútuo, serviços editoriais e de informação.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70200-003, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, **Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, **Ministro OG FERNANDES**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, 1º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.961.123/0001-05, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Ministro MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, e nas demais disposições legais pertinentes ao objeto, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o CEJ e a ENFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, tendo como obrigações comuns:

I - realizar eventos de formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados, assim como preparar formadoras e formadores em temas de interesse comum;

II - compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;

III - promover atividades de educação, na modalidade presencial ou à distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio à execução;

IV - promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;

VI - colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;

VII - intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;

VIII - coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;

IX - selecionar magistradas e magistrados para integrarem grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e a experiência relacionada com os temas que serão objeto de pesquisa;

X - adotar medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para acréscimo de obrigações.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As condições necessárias para execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A execução deste Acordo será acompanhada por servidoras e servidores de cada um dos órgãos partícipes, especialmente designados para esse fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá vigência de sessenta meses a partir da data da assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA – Os partícipes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Acordo.

§ 1º Os partícipes declaram que têm ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

§ 2º É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado

em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial de dados pessoais e dados pessoais sensíveis – compartilhadas em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento desta avença.

§ 4º Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 5º Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação a dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI, e o art. 52 da Lei n. 13.709/2018.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo e eventuais aditivos serão publicados pelo CJF no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e estarão à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância aos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser modificado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer uma das cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, até 30 dias do término da vigência.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por um dos partícipes ou por acordo entre ambos, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e poderá ser rescindido caso haja descumprimento de suas cláusulas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo rege-se pela Lei n. 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As questões decorrentes de lacunas ou omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Acordo, serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo, com base nas disposições constantes na legislação aplicável à matéria.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Presidente

Ministro **OG FERNANDES**

Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Autenticado eletronicamente por **Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 17:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro OG FERNANDES, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 07/06/2024, às 11:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 11/06/2024, às 19:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589814** e o código CRC **B52F9DA9**.